

113. Informar se os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são prestados de forma direta ou por concessão. Fornecer cópia do ajuste.

O serviço é prestado por Autarquia municipal denominado Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste criado pela Lei 1.649 de 30 de dezembro de 1985, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

LEI Nº 1649, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Dispõe sobre a criação do "DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTA BÁRBARA/D'OESTE" e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o "DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE", com personalidade jurídica própria sede e foro na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, / Estado de São Paulo, dispondo de autonomia administrativa e econômico financeira, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" exercerá sua ação / em todo o Município de Santa Bárbara d'Oeste, competindo-lhe, com exclusividade:

- a.- planejar, estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratos ou convênios com organizações, instituições ou empresas especializadas em / engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de água potável / e de esgotos sanitários ;
- b.- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para os estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários ;

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fé.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

28 JUL 2017

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 3,44



[Handwritten signature]

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA
PELO CLIENTE



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

- c.- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários ;
- d.- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis territoriais e prediais beneficiados com tais serviços;
- e.- exercer quaisquer outras atividades relacionadas / com os sistemas públicos, de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e específicas, inclusive / aquelas atividades ligadas, direta ou indiretamente ao controle e combate às poluições dos cursos / d'água existentes no Município.

Art. 3º - O "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" será administrado / por um Diretor Superintendente, demissível "ad nutum" / nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 1º-Cabe ao Diretor Superintendente do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" sua apresentação em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, nomear representantes / legais para tanto, através de procurações específicas ;

§ 2º-A remuneração do Diretor Superintendente do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE", será fixada pelo Prefeito Municipal, tendo como limite máximo a remuneração dos Secretários Municipais, podendo ser / acrescido de até 50% (cinquenta por cento) a título de representação do cargo.

Art. 4º - O patrimônio do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" será / constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do / Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais



FOTOCÓPIA EXTRAÍDA
PELO CLIENTE



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações, sejam a que título forem.

Art. 5º - A receita do D.A.E. - "SANTA BÁRBARA D'OESTE" será proveniente dos seguintes recursos:

- a.- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgotos, prolongamentos de redes/por conta de terceiros, multa e de quanto se insira no seu campo de competência ;
- b.- das contribuições que incidirem sobre beneficiados com os serviços de água e esgotos sanitários;
- c.- dos auxílios, subvenções e créditos especiais e ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e / ou Municipal ou por organismos de cooperação, nacionais ou internacionais;
- d.- do produto de juros sobre depósitos bancários e / outras rendas patrimoniais;
- e.- do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem necessários aos seus serviços;
- f.- do produto de cauções ou depósitos que reverterem/ aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g.- de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único:- Mediante Lei Municipal, poderá o "D. A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção/ de recursos necessários à execução de /



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou-lhe
Santa Bárbara d'Oeste - SP

28 JUL 2017

Valido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 3,44

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA
PELO CLIENTE



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

obras de ampliação ou remodelação /
dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e de esgotos será similar a estabelecida na lei municipal nº 1542, de / 16/11/83.

§ 1º - As tarifas, taxas e tributos referentes aos sistemas de água e esgoto serão calculadas com base nos custos operacionais dos respectivos sistemas.

§ 2º - As tarifas referentes aos sistemas de água e / esgoto serão fixadas através de Decreto do Poder Executivo, sendo majoradas sempre que os / custos suplantarem seus valores anteriores, de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 7º - O "D. A. E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" terá quadro próprio de funcionários sujeitos ao regime de emprego na/ Consolidação do Trabalho (CLT), V E T A D O

Parágrafo Único - Compete à Administração do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" admitir, movimentar e dispensar seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em seu respectivo Regimento Interno.

Art. 8º - Aplicam-se ao "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" naquilo que disser os seus bens, rendas e serviços, todas as / prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes cabem por lei.

Art. 9º - O "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE" submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal: V E T A D O .

a.- proposta anual de orçamento-programa e programação financeira.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fé,
Santa Bárbara d'Oeste, SP

28 JUL 2017

Valido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 3,44

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA
PELO CLIENTE



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13 450

- b.- a fixação das despesas de pessoal e de administração;
- c.- relatório de atividades desenvolvidas;
- d.- prestação de contas do exercício.

Parágrafo Único - O D.A.E. enviará mensalmente através do Poder Executivo, os balancetes de Receita e Despesa, juntamente com os balancetes da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - O Diretor Superintendente do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA / D'OESTE" expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Art. 11 - A regulamentação de que trata o art. 10, compreenderá/ o regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das Tarifas e Taxas de Contribuições e o Regimento Interno do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE".

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de 1º de Janeiro de 1986, para a aprovação pelo Prefeito Municipal do regulamento dos serviços de água e esgoto, tendo como texto base a Lei nº 1542 de 16/11/83, cuja vigência será restrita / até a data da aprovação do regulamento do DAE.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado dou fé.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

28 JUL 2017

Valido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 3,44

Art. 12 - As despesas decorrentes da implantação do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE", correrão por conta de dotação/orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, mediante decreto devidamente fundamentado, poderá determinar a intervenção do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE", sempre por motivo de interesse público.

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA
PELO CLIENTE



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

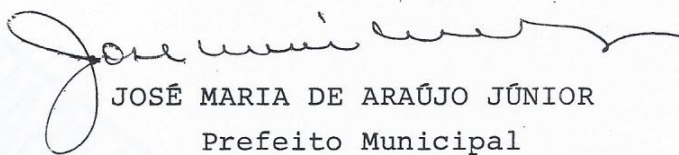
C E P 13450

Art. 14 - A liquidação do "D.A.E. - SANTA BÁRBARA D'OESTE", com/ consequente encerramento de suas atividades, será determinada por lei, ao depois da intervenção decretada/ e resolvidas todas as pendências e obrigações da entidade.

Parágrafo Único - No caso de liquidação de que trata / este artigo, todos os bens móveis, / imóveis, equipamentos e valores de / quaisquer espécie retornarão ao Muni-
cípio, mediante respectivos inventá-
rios.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se darão a partir de 1º de Janeiro de / 1986, data a partir da qual estarão revogadas as dispo-
sições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de Dezembro de 1985.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Bettini
Escritor Autorizado



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
João Gilberto de Souza - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia conforme
original a mim apresentado do fê.
Santa Bárbara d'Oeste - SP

28 JUL 2017

Válido somente com o selo de autenticidade
Valor de cada autenticação R\$ 3,44

FOTOCÓPIA EXTRAÍDA
PELO CLIENTE